



CÂMARA MUNICIPAL

47.ª REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA

Ata n.º 23/2019

18-12-2019

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

ATA N.º 23/2019

**47.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO,
REALIZADA NO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2019**

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezanove, na sala de reuniões dos Paços do Concelho, realizou-se a reunião Ordinária e Pública da Câmara Municipal de Mondim de Basto, sob a Presidência do Senhor Presidente da Câmara Humberto da Costa Cerqueira e com a presença dos senhores Vereadores, Teresa de Jesus Tuna Rabiço da Costa, Paulo Jorge Mota da Silva, Duarte Nuno Moreira Lage e Idalécio Augusto Monteiro de Almeida Carvalho.-----

OUTROS PRESENTES:

Encontravam-se presentes nesta reunião, o Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência (GAP), Alcides Emílio de Azevedo Ribeiro do Amaral, a Chefe da DAF Susana Mota, a Chefe da DDS Isabel Carvalho, a Chefe da DDS Carla Pereira, o Chefe da DPOT, José Nobre e eu Maria José Marquês Minhoto Borges da Silva, Técnica Superior, que secretariou a presente reunião, por nesta ter sido designada pelo Sr. Presidente da Câmara., nos termos e para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 17.º do Regimento-----

PERIODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Interveio o Sr. Vereador Idalécio Carvalho, para manifestar o seu desagrado e dizer que, apesar de se viver em democracia tal facto não se verifica na prática deste executivo.--- Esta manifestação de desagrado vem no seguimento da realização do almoço de idosos, pago pela autarquia, e do qual só teve conhecimento pelos meios de comunicação.----- Entende que seria de bom-tom que o vereador da oposição eleito nas listas do CDS tivesse sido convidado, o que não aconteceu, facto que lastima.----- Caberia depois a este a decisão de aceitar, ou não, esse convite.-----

ORDEM DO DIA

1-Aprovação da ata n.º 22 da 46.ª reunião Ordinária e Pública de 28 de novembro de 2019.-----

DELIBERAÇÃO: A Ata n.º 22/2019 da 46ª reunião ordinária e pública da Câmara Municipal de 28 de novembro de 2019, foi entregue a todos os membros do órgão executivo juntamente com a ordem de trabalhos da presente reunião, prescindindo-se, assim, da leitura da mesma, tendo a Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 57.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a forma de minuta, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo acima citado, tendo sido deliberado a sua aprovação por **unanimidade**.-----

2-Informações-Informações, designadamente no âmbito do artigo 4.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio -----

2.1-Informação: Resumo diário da tesouraria -----

Resumo diário da tesouraria do dia 18 de dezembro de 2019. -----

Pelo Senhor Presidente da Câmara foi presente para conhecimento o resumo diário da tesouraria do dia 18 de dezembro de 2019, cujo saldo de operações orçamentais e não orçamentais se cifra nos valores de, € 1.788.982,63 e € 306.492.78, respetivamente. ---

DELIBERAÇÃO: A Câmara tomou conhecimento. -----

2.2-Informação: Alteração orçamental n.º 15.-----

Pelo Senhor Presidente da Câmara foi presente para conhecimento, a informação em epígrafe, cujo teor se passa a transcrever:-----

Considerando que: -----

1-Estabelece a alínea d) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (RJAL), que compete à Câmara Municipal executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;-----

2-Que tal competência me foi delegada pela Câmara Municipal de Mondim de Basto, em reunião ordinária de 19 de outubro de 2017;-----

3-No uso de tal competência, procedi à aprovação da alteração orçamental n.º 15, com impacte ao nível do Orçamento da Despesa, Plano Plurianual de Investimentos e Plano de Atividades, conforme informação da DAF n.º 1197/2019 e nos termos constantes dos mapas juntos à mesma – anexos à presente.-----

Tenho a honra de dar conhecimento à Câmara Municipal de Mondim de Basto do teor dessa informação.

DELIBERAÇÃO: A Câmara tomou conhecimento. -----

3-Proposta n.º 178/2019- Atribuição de comparticipação financeira à Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Mondim de Basto, com vista à reconstrução do muro do Centro Paroquial e Comunitário, sito na Avenida Padre Martinho, freguesia de São Cristóvão de Mondim de Basto.-----

Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

Considerando que:-----

Considerando que :-----

1. A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio reiterar a natureza genérica das atribuições autárquicas, sendo que tudo o que concerne à promoção e à salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações deverá ser assumido como uma obrigação prestacional, de fomento ou de qualquer outra feição, a cargo das autarquias locais;---
2. Que nos termos da alínea u) do n.º 1 do art.º 33º do anexo da Lei 75/2013, de 12 de setembro (RJAL), compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças;
3. Que a Câmara Municipal tem competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos (vide alínea o) do artigo 33.º do RJAL);---
4. Que a Fábrica da Igreja Paroquial da freguesia de Mondim de Basto veio, por ofício anexo, solicitar apoio financeiro para obras, designadamente para comparticipação na reconstrução do muro do Centro Paroquial e Comunitário, sito na Avenida Padre Martinho, que aquela entidade pretende levar a cabo; -----
5. Que a Fábrica da Igreja Paroquial da freguesia de Mondim de Basto tem vindo a realizar diversas atividades sociais, culturais, religiosas e recreativas, dinamizando a participação dos cidadãos, bem como a desenvolver atividades de solidariedade social e acolhimento, bem como a preservação de tradições do concelho, em parceria com diversas entidades locais; -----

6. Que de acordo com o teor do orçamento anexo - devidamente discriminado - a mencionada obra tem o custo de € 7.760,00, ao qual acresce IVA, à taxa legal em vigor, perfazendo o montante global de € 9.544,80;-----

7. Que de acordo com a informação da DAF n.º 1210/2019 de 25.11.2019, que se anexa com a presente, a despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível.-----

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, ao abrigo do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do RJAL, atribuir à Fábrica da Igreja Paroquial da freguesia de Mondim de Basto uma comparticipação financeira no valor de € 9.544,80 (nove mil quinhentos e quarenta e quatro euros e oitenta cêntimos), destinada à reconstrução do muro do Centro Paroquial e Comunitário, sito na Avenida Padre Martinho, desta vila.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por maioria com quatro votos a favor e uma abstenção do Sr. Vereador Arquiteto Idalécio, que referiu:

“congratulo-me pela retirada da proposta que hoje é novamente submetida. A forma como a Câmara subsidia este e outros organismos, tem que ter o máximo de rigor na sua atribuição. Não chega dar um cheque e depois não ser feito qualquer acompanhamento. A utilização de dinheiros públicos, deve ser transparente”.-----

4-Proposta n.º 179/2019- Constituição de um Fundo de maneiio para a CPCJ de Mondim de Basto. -----

Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

Considerando que:-----

1-A entrada em vigor da Lei n.º 142/2015, de 08 de setembro, introduziu alterações à Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, aprovada pela Lei n.º 147/99, de 01 de setembro;-----

2-Um dos aspetos das novas disposições legais, muito relevante no que diz respeito à adaptação às exigências das alterações introduzidas, prende-se com o apoio ao funcionamento das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ), que compreende as vertentes logística, administrativa e financeira, incidindo esta última na disponibilização de um fundo de maneiio;-----

3-Até ao momento da entrada em vigor da Lei atual, o financiamento do fundo de maneiio das CPCJ, em conformidade com o disposto no artigo 5º do decreto-Lei n.º 332-

R/2000, de 31.12, conjugado com o Protocolo de Cooperação celebrado entre o governo e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, no dia 10 de janeiro de 2001, era assegurado pelo Sistema de solidariedade e de Segurança Social;-----

4-Na versão atual da Lei, nomeadamente na alínea a) do n.º 3 do artigo 14º, prevê-se uma alteração quanto ao funcionamento e procedimentos e disponibilização do fundo de maneiio, que agora é assegurado pelos Municípios;-----

5-De acordo com a alínea supra referida, o fundo de maneiio destina-se a suportar despesas ocasionais e de pequeno montante, resultantes da ação das Comissões de proteção para apoio às crianças e jovens, suas famílias ou pessoas que têm a sua guarda de facto, sempre que não seja possível assegurá-las através dos recursos formais das entidades que compõem a própria comissão, ou de outras entidades;-----

6-A título exemplificativo, como situações enquadráveis no conceito de fundo de maneiio, podem ser elegíveis despesas de transporte e despesas com refeições ou produtos alimentares;-----

7-Com as referidas alterações à Lei de Proteção de Crianças e Jovens, a Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens, criou as normas reguladoras dos procedimentos a seguir para a determinação e disponibilização dos montantes do fundo de maneiio a atribuir a cada CPCJ;-----

8-A Comissão Nacional, por deliberação do seu Conselho Nacional, datada de 21 de junho de 2016, fixou os critérios previstos no ponto 6 do artigo 14º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, tendo em consideração a população residente com idade inferior a 18 anos, o volume processual da comissão no ano anterior e a garantia da adequada estabilidade da intervenção protetiva; -----

9-Com base nas referidas normas, o valor mensal do fundo de maneiio a afetar à CPCJ de Mondim de Basto é de 52,00€ (cinquenta e dois euros), enquadrando-se no 1º escalão, ou seja a população residente com idade inferior a 18 de idade situa-se dentro do limiar dos dois mil habitantes e o volume processual global anual é igual ou inferior a 51 processos de promoção e proteção;-----

10-Que com base no disposto no artigo 1º da secção III, do capítulo II da Norma de Controlo Interno do Município de Mondim de Basto, em vigor desde 01/06/2016, propõe-se, salvo melhor opinião, a constituição de um fundo de maneiio destinado a

suportar despesas ocasionais e de pequeno montante, resultante da ação da CPCJ de Mondim de Basto;-----

11-Que nos termos da referida Norma de Controlo Interno do Município de Mondim de Basto, compete ao Órgão Executivo autorizar a constituição de cada fundo de maneiio, definir a natureza das despesas que podem ser efetuadas com recurso à verba que lhe fica afeta, bem como nomear o responsável pelo fundo;-----

12-Assim, nos termos do teor da informação técnica – anexa-, poderão ser efetuadas com recurso a este fundo de maneiio, as seguintes despesas: aquisição de bens e/ ou serviços, nomeadamente, bens de limpeza e higiene (pessoal e habitacional); alimentação (refeições confeccionadas e géneros para confeccionar); vestuário e artigos pessoais (calçado, entre outros); material escolar/escritório; produtos químicos e farmacêuticos; combustíveis; conservação de bens; comunicações; transportes; deslocações e estadias; serviços de saúde (consultas, terapias), e outros bens e/ ou serviços;-----

13-O titular responsável pelo fundo a nomear é a Dra. Paula Alexandra Jorge Teixeira, Técnica superior cooptada naquela Comissão, a qual responderá pessoalmente pela sua correta gestão e aplicação das verbas colocadas sob sua responsabilidade; -----

14-O fundo de maneiio vigorará até ao final do ano de 2020;-----

15-O teor da informação da Chefe da DAF – anexa – com indicação da previsão no Orçamento para o ano de 2020, de inscrição orçamental nas rúbricas 02.01.21.01 – Outros bens – Diversos e 02.01.25.01 – Outros Serviços- Diversos- Plano de atividades Municipal 2019-A-10, para abertura de um Fundo de Maneiio para a CPCJ.-----

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos acima explanados, a constituição de um Fundo de maneiio a ser utilizado pela CPCJ de Mondim de Basto, no montante mensal de € 52,00€ (cinquenta e dois euros), o qual ficará à responsabilidade da Técnica superior Paula Alexandra Jorge Teixeira, e ao qual corresponderá a classificação económica. 02.01.21.01 (Outros bens-Diversos) e 02.01.25.01 (Outros Serviços- Diversos).-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.

5-Proposta n.º 180/2019- Adesão do Município de Mondim de Basto à Rede de Baições de Inclusão e aprovação da minuta de Protocolo de Cooperação a celebrar com o Instituto Nacional para a Reabilitação (INR) e autorização para a sua outorga.-----

Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

Considerando que:-----

1-A melhoria das condições de vida das pessoas com deficiência/incapacidade e das suas famílias através da promoção da igualdade de oportunidades e da plena participação social e económica constitui, claramente, uma prioridade do Município de Mondim de Basto;-----

2-A Constituição da República Portuguesa no seu art.º 71.º consigna ao Estado a responsabilidade de adotar as medidas necessárias, de forma a assegurar o reconhecimento e o efetivo exercício dos direitos das pessoas com deficiência/incapacidade;-----

3-Este imperativo constitucional, desde julho de 2009, com a ratificação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, compromete o Estado Português a promover, proteger e garantir condições de vida dignas às pessoas com deficiência/incapacidade de forma transversal, salvaguardando sobretudo direitos económicos, sociais e culturais;-----

4-Neste contexto, o acesso à informação constitui-se como condição basilar para o pleno exercício da cidadania, pois só desta forma poderão, estes cidadãos, assumir os direitos e deveres cívicos reconhecidos a qualquer cidadão num Estado de Direito;-----

5-Que para a promoção das políticas de igualdade de oportunidades, o acesso à informação assume particular importância;-----

6-É pretensão deste Município implementar um Balcão de Inclusão, que tem como objetivo prestar às pessoas com deficiência/incapacidade, atendimento especializado na temática da deficiência/incapacidade, que inclui informação global e integrada sobre os seus direitos e benefícios e recursos existentes, designadamente prestações e respostas sociais, emprego e formação profissional, produtos de apoio/ajudas técnicas, benefícios fiscais, acessibilidades e transportes, intervenção precoce e educação, apoiando-as na procura das soluções mais adequadas à sua situação concreta;-----

7-Para a concretização deste desiderato, deverá ser celebrado um Protocolo de Cooperação com o Instituto Nacional de Reabilitação (INR);-----

8-O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da transferência de competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado por RJAL);-

9-No âmbito da sua atuação, os municípios dispõem de atribuições nos domínios da ação social, nos termos da alínea h) do n.º 2 do artigo 23º do RJAL;-----

10-Ao abrigo do disposto no artigo 33º, n.º 1, alínea v) do mesmo diploma legal, compete à Câmara Municipal participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com entidades competentes da administração central a estratos sociais dependentes;-----

11-Que, na sequência de convite efetuado pelo IRN, é intenção do Município de Mondim de Basto aderir à Rede de Balcões de Inclusão;-----

12-Que com o propósito de formalizar os termos desta cooperação, anexa-se minuta de protocolo a celebrar, pelo período de um ano, com possibilidade de renovação, com o Instituto Nacional para a Reabilitação (INR) – que se anexa com a presente proposta e que dela fica a fazer parte integrante.-----

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, ao abrigo do disposto na alínea v), do n.º 1, do artigo 33º do RJAL, aprovar a minuta de Protocolo de Cooperação – anexa – que estabelece os termos e condições da implementação do Balcão de Inclusão no concelho de Mondim de e, caso mereça o vosso acolhimento, dar poderes ao Presidente de Câmara para a sua outorga.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.

6-Proposta n.º 181/2019- Aprovação da alteração do contributo financeiro do Município de Mondim de Basto, no âmbito do Protocolo celebrado, em 07 de maio de 2018, com a Associação Dignidade.-----

Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

Considerando que:-----

1. Os municípios têm como missão a promoção e a salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, dispondo de atribuições no âmbito da saúde e ação social, nos termos das alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias

Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (doravante designado por RJAL);-----

2. Ao abrigo do disposto no artigo 33º, n.º 1, alínea u) do mesmo diploma legal, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças;-----
3. Que a Câmara Municipal de Mondim de Basto, no seguimento da sua matriz social, tem vindo a trabalhar no sentido de tornar mais abrangentes, adequados e céleres os programas de que dispõe ao nível do apoio social aos munícipes mais carenciados, de entre os quais, o apoio para a aquisição de medicamentos;-----
4. Que na sequência da deliberação do Executivo Municipal, tomada em reunião datada de 26/04/2018 (Proposta n.º 62/2018), que aprovou a minuta de protocolo de cooperação a celebrar com a Associação Dignidade, Instituição Particular de Solidariedade Social, sem fins lucrativos, que é responsável pelo desenvolvimento, operacionalização e gestão do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento, foi assinado, em 07 de maio de 2018, o mencionado Protocolo;-----
5. Que o referido Programa tem por objetivo garantir o acesso ao medicamento em ambulatório por parte de qualquer cidadão que, em Portugal, se encontre numa situação de carência económica que o impossibilite de adquirir os medicamentos comparticipados que lhe sejam prescritos por receita médica;-----
6. Que o referido Programa tem por destinatários, em geral, os indivíduos beneficiários de prestações sociais de solidariedade mas igualmente todos os que se deparam com uma situação inesperada de carência económica decorrente de desemprego involuntário ou de doença incapacitante, entre outras situações;-----
7. O teor da informação da Técnica superior da DDS, datada de 03/12/2019 – anexa – na qual é referido que existe um significativo interesse na adesão a este apoio; -----
8. Que, para permitir uma maior abrangência de pessoas, em situação de vulnerabilidade, no acesso a esta medida, propõe-se uma alteração do contributo financeiro elencado no ponto 3 do artigo 13º do Anexo ao Protocolo; -----
9. Com efeito, dispõe aquele normativo, o seguinte:-----

“Artigo 13º

(Contributo financeiro)

1-O Município de Mondim de Basto compromete-se a financiar anualmente em 100€ da participação solidária abem: por cada beneficiário identificado e registado pelo mesmo.-----

2-Os restantes montantes ficarão a cargo do Fundo Solidário abem:-----

3-O montante máximo do protocolo ascende até 10.000€." (sublinhado nosso) -----

10. Assim, propõe-se que o ponto 3 do artigo 13º do Anexo ao Protocolo passe a ter a seguinte redação:-----

"Artigo 13º

(Contributo financeiro)

1-O Município de Mondim de Basto compromete-se a financiar anualmente em 100€ da participação solidária abem: por cada beneficiário identificado e registado pelo mesmo.-----

2-Os restantes montantes ficarão a cargo do Fundo Solidário abem:-----

3-O montante máximo do protocolo ascende até 11.000€." -----

11. Que a mencionada alteração deverá ser formalizada mediante celebração de Adenda ao referido Protocolo;-----

12. O encargo financeiro a suportar pelo Município, com a presente alteração ao protocolo, é no montante máximo de € 11.000,00 (onze mil euros), com repercussão no ano económico de 2020;

13. O teor da informação da Chefe da DAF – anexa – com indicação da previsão no Orçamento para o ano de 2020, de inscrição orçamental na rubrica 04.07.01.99 – Instituições sem fins lucrativos – Outros.-----

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos supra explanados, aprovar a alteração do contributo financeiro do Município de Mondim de Basto, mediante a celebração de Adenda ao Protocolo celebrado em 07 de maio de 2018, com a Associação Dignitude, até ao montante máximo de € 11.000,00 (onze mil euros), bem como, caso mereça o vosso acolhimento, seja dada autorização ao Senhor Presidente para a subscrever.-----

DELIBERAÇÃO:A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.

7-Proposta n.º 182/2019- Aprovação da Estratégia Local de Habitação (ELH), no âmbito do Programa 1º Direito.-----

Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

Considerando que:-----

- 1-Na sequência da deliberação tomada por este Órgão Executivo, em reunião ordinária da Câmara Municipal de 30 de maio do corrente ano de 2019 (Proposta n.º 85/2019), o Município de Mondim de Basto e o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana assinaram um contrato de comparticipação financeira, a rondar os 24 mil euros, destinado à aquisição de serviços para a elaboração da Estratégia Local de Habitação no âmbito do Programa 1.º Direito, que visa apoiar soluções habitacionais para pessoas e famílias com grave carência habitacional;-----
- 2-A Estratégia Local de Habitação (ELH) é uma peça indispensável para que o Município de Mondim de Basto possa candidatar-se ao Programa 1.º Direito – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, sendo requisito essencial da candidatura ao referido Programa, da responsabilidade do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana. -----
- 3-Pois que, as candidaturas ao programa são apresentadas pelos municípios ao IHRU - Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, sob a forma de uma Estratégia Local de Habitação, elaborada de acordo com alguns dos princípios do programa (artigo 3º do Decreto-lei n.º 37/2018 de 4 de junho), nomeadamente, com base nos princípios do planeamento estratégico local, da reabilitação do edificado, do incentivo ao arrendamento e ainda da integração social;-----
- 4-Que nos termos do disposto no artigo 3º do Decreto-lei n.º 37/2018 de 4 de Junho, a Estratégia Local de Habitação deve ser elaborada de acordo com alguns dos princípios do programa, nomeadamente, com base nos princípios do planeamento estratégico local, da reabilitação do edificado, do incentivo ao arrendamento e ainda da integração social;-----
- 5-Que, conforme se alcança da informação técnica anexa – e para a qual se remete expressamente - na sequência da abertura de procedimento destinado à aquisição dos referidos serviços, foi elaborada a Estratégia Local de Habitação do concelho de Mondim de Basto, que, a fim de fazer parte integrante da presente proposta, se dá aqui por integralmente reproduzida; -----
- 6-Que o mencionado documento visa incluir o diagnóstico global atualizado das carências habitacionais do nosso território e as soluções habitacionais que o Município pretende ver desenvolvidas, tendo por base as carências habitacionais existentes e as opções estratégicas próprias, ao nível da ocupação do solo e do desenvolvimento do

território;-----

7-Considerando ainda que compete à câmara municipal “apresentar propostas à assembleia municipal sobre matérias da competência desta”- exvi alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (RJAL);-----

8-Que nos termos do disposto no artigo 25º, n.º 1, alínea h) do mesmo diploma legal, compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, “aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do município”.-----

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos expostos, aprovar a proposta de Estratégia Local de Habitação do concelho de Mondim de Basto, no âmbito do Programa 1º Direito – anexa - e, submetê-la à Assembleia Municipal, para aprovação final. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.

8-Proposta n.º 183/2019- Aprovação do Projeto de Execução de obras de “Ampliação da rede de saneamento e construção de ETAR na freguesia de Atei”.-----

Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

Considerando que:-----

1-Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), com as alterações vigentes, estatui que estão isentas de controlo prévio as operações urbanísticas promovidas pelas autarquias locais e suas associações em área abrangida por plano municipal ou intermunicipal de ordenamento do território;-----

2-Nos termos do disposto na alínea z) do n.º 1 do artigo 33 do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (RJAL), é competência da Câmara municipal emitir parecer sobre projetos de obras não sujeitos a controlo prévio;-----

3-Compete à Câmara aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas, cuja autorização de despesa lhe caiba nos termos do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro; -----

4-De acordo com o disposto no artigo 18.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho (Repristinado pela Resolução n.º 86/2011, de 11 de Abril), a Câmara Municipal tem competência para autorizar despesas sem limite de valor no âmbito da locação e aquisição de bens e serviços, o que também é aplicável às empreitadas de obras públicas; -----

5-Que se encontra aberta a candidatura ao Programa Operacional sustentabilidade e eficiência no uso de recursos (PO SEUR) e ciclo urbano da água (CUA), no âmbito do Portugal 2020, respetivamente, Aviso POSEUR-12-2019-33 destinado a Investimentos para resolução de problemas de poluição urbana de massas de água, bem como para fecho de sistemas de saneamento de águas residuais em dois concelhos – Aviso complementar ao Aviso POSEUR-12-2017-06, cujo prazo de candidatura finda em 30 de dezembro do corrente ano; -----

6. A importância das obras objeto do presente projeto de execução, designadamente, a ampliação da rede de saneamento e construção de ETAR na freguesia de Atei;-----

7. Foi elaborada informação Técnica da Unidade de Administração do Território, datada de 13 de dezembro de 2019 - que se anexa e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido.-----

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e pelos fundamentos retro expostos, aprovar o projeto de execução, do qual faz parte o cronograma geral da operação e a estimativa orçamental da intervenção, de “Ampliação da rede de saneamento e construção de ETAR na freguesia de Atei” – anexo à presente proposta e que dela faz parte integrante. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.

O Sr. Vereador Idalécio Carvalho, referiu: *“Voto favoravelmente no pressuposto que de vão ser cumpridas todas as exigências legais, nomeadamente a auscultação às entidades externas que obrigatoriamente terão que dar parecer”.*

9-Proposta n.º 184/2019- Aprovação da minuta de Protocolo de Cooperação com a sociedade “RECIOL, Reciclagem de Óleos, Lda.” para a recolha de cirios / velas nos cemitérios do Concelho de Mondim de Basto e autorização para a sua outorga.-----

Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

Considerando que:-----

- 1-O Decreto-lei n.º 178/2006, de 05 de setembro, na sua redação atual, aprova o regime geral da gestão de resíduos, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2006/12/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Abril, e a Directiva n.º 91/689/CEE, do Conselho, de 12 de Dezembro; -----
- 2-Este diploma cria um conjunto de normas que visam quer a implementação de circuitos de recolha seletiva, o seu correto transporte, tratamento e valorização, por operadores devidamente licenciados para o efeito;-----
- 3-De acordo com o mencionado diploma legal, conjugado com a Portaria n.º 187/2007 de 12 de fevereiro (documento PERSU), os resíduos gerados pela população deverão, na medida do possível, serem encaminhados para reciclagem ou para qualquer outra forma de valorização;-----
- 4-Os resíduos que possam ser reutilizados deverão ser desviados dos aterros, sendo o caso da recolha, para reutilização dos círios e velas usados nos cemitérios do concelho de Mondim de Basto;-----
- 5-O referido regime jurídico atribui um papel de relevo aos municípios e estabelece objetivos concretos para a constituição de redes municipais de recolha seletiva;-----
- 6-Pese embora a importante intervenção dos municípios, o regime jurídico em causa assenta em co-responsabilização e no envolvimento de todos os intervenientes no ciclo de vida dos círios e velas; -----
- 7-Assim, além das vantagens associadas à correta valorização da cera, este material, bem como o plástico e a chapa metálica, depois de recolhidos são encaminhados para valorização, evitando-se a deposição destes resíduos em aterro, melhorando as práticas ambientais e revalorizando as parafinas evitando o consumo de recursos naturais na produção de novas velas, reciclando-se e valorizando-se esse recurso;-----
8. Preocupada com o meio ambiente, a Câmara Municipal de Mondim de Basto pretende estabelecer um protocolo com a empresa de gestão de resíduos RECIOL para promover a recolha de velas e círios usados em cemitérios, fomentando a reciclagem destes materiais, passando, para o efeito, pela colocação de ecopontos de recolha nos cemitérios do concelho;-----
- 9.O teor da informação técnica - anexa à presente e para a qual se remete expressamente – dando conta que a empresa que RECIOL, Lda adquiriu a mencionada recolha à empresa que anteriormente era responsável pela mesma, implicando a

transferência de todas as responsabilidades inerentes; -----

10. Que com o propósito de formalizar os termos desta cooperação, anexa-se minuta de protocolo a celebrar, pelo período de três anos, com possibilidade de renovação, com a empresa RECIOL – Reciclagem de Óleos, Lda. – que se anexa com a presente proposta e que dela fica a fazer parte integrante; -----

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, no uso da competência prevista na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto no artigo 16º do Decreto-Lei n.º 267/2009, de 29 de setembro, aprovar a minuta de protocolo de cooperação a celebrar com a empresa RECIOL – Reciclagem de Óleos, Lda., para a recolha de círios e velas usados nos cemitérios do concelho de Mondim de Basto, nos termos constantes da minuta em anexo, e, caso mereça o vosso acolhimento, seja dada autorização ao Senhor Presidente para a subscrever.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.

10-Proposta n.º 185/2019- Fixação dos tarifários dos sistemas de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e recolha de resíduos urbanos para o ano de 2020.-----

Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

Considerando que:-----

1-Nos termos do n.º 2 do artigo 235º da Constituição da República Portuguesa, os Municípios visam a prossecução dos interesses próprios das populações respetivas e, por isso, dispõem de um feixe alargado de atribuições legais que integram o ambiente e saneamento básico, conforme o disposto na alínea k) do n.º 2 do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (adiante designado abreviadamente por RJAL);-----

2-É competência material e própria da Câmara Municipal fixar os preços da prestação de serviços ao público pelos serviços municipais ou municipalizados, sem prejuízo, quando for caso disso, das competências legais das entidades reguladoras – *vide* alínea e), do n.º 1, do artigo 33º do RJAL;-----

3-Que o artigo 7º do artigo 21º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, - Regime

Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI) -, estabelece que as tarifas municipais relativas à prestação dos serviços de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos estão sujeitas ao parecer da entidade reguladora, no que respeita à sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor; -----

4-O Município é a entidade gestora dos sistemas de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e de recolha de resíduos urbanos;-----

5-No que tange à definição de tarifas, a recomendação da ERSAR é no sentido de que dever-se-á garantir um equilíbrio entre os custos da prestação do serviço e as receitas a arrecadar com os mesmos, no entanto, não podemos olvidar a preocupação social e o interesse público de se alcançar tal equilíbrio de forma gradual;-----

6-Pelo que se sufraga como adequado e equitativo proceder à atualização de tais tarifas;-----

7-Do exposto, solicitei junto da Divisão de Administração do Território – DAT -, uma informação no sentido de se avaliar a alteração do tarifário dos serviços de abastecimento e de saneamento – que se anexa à presente e para a qual se remete expressamente;-----

8-Para a atualização / alteração destas tarifas é necessário a emissão de parecer prévio por parte da entidade reguladora, designadamente a ERSAR;-----

9-Que o Município, em cumprimento do preceito legal mencionado em 3 supra, solicitou parecer à ERSAR com a finalidade de proceder à fixação, com início de vigência a 01 de janeiro de 2020, tendo sido emitido parecer pela entidade reguladora, no que respeita à conformidade do tarifário proposto pelo Município, para vigorar no ano de 2020, com as disposições legais e regulamentares em vigor, com apresentação de recomendações, as quais se encontram elencadas na informação técnica prestada pela Chefe da Divisão de Administração do Território - anexa à presente e para a qual se remete expressamente;-----

9-Que, conseqüentemente, urge agilizar o procedimento conducente à fixação das tarifas relativas aos sistemas de abastecimento de água, saneamento e recolha de resíduos urbanos para o ano 2020, nos termos da tabela junta com a informação técnica supra mencionada. -----

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere,

nos termos e com os fundamentos supra expostos, fixar as tarifas relativas aos sistemas de abastecimento de água e saneamento, com início de vigência no dia 01 de Janeiro de 2020, nos termos da tabela junta com a informação técnica anexa à presente proposta e que dela faz parte integrante. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.

11-Proposta n.º 186/2019- Alteração do Plano Diretor Municipal de Mondim de Basto, abertura do Período de Participação Pública e dispensa de Avaliação Ambiental Estratégica.-----

Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

Considerando que:-----

1-Foi presente a informação técnica, datada de 05.12.2019, proveniente da DPOT – anexa à presente e para a qual se remete expressamente – na qual se pretende que o órgão Executivo aprecie e delibere a promoção dos procedimentos conducentes a uma alteração do Regulamento do PDM de Mondim de Basto;-----

2-Com efeito, resulta do teor da mencionada informação técnica que, o PDM em vigor encontra-se desadequado face a determinadas necessidades de ocupação do território, nomeadamente no que respeita ao desenvolvimento e instalação de projetos estratégicos para o concelho de Mondim de Basto;-----

3-Nos termos do disposto n.º 3 do artigo 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual, compete à câmara municipal a definição da oportunidade do procedimento de elaboração dos planos municipais e dos seus termos de referência, sem prejuízo da posterior intervenção de outras entidades públicas ou particulares;-----

4-A alínea a) do 2.º do artigo 115.º do mencionado Decreto-Lei dispõe que a alteração dos programas e dos planos territoriais incide sobre o normativo e ou parte da respetiva área de intervenção e pode decorrer da evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais subjacentes e que fundamentam as opções definidas no programa ou no plano;-----

5-Nos termos do disposto no artigo 119.º do RJIGT, as alterações de planos territoriais seguem, com as devidas adaptações, os procedimentos previstos para a sua elaboração,

aprovação, ratificação e publicação, sendo objeto de acompanhamento indicado no artigo 86.º;-----

6-Acresce ainda que, de acordo com o estipulado na alínea a) do n.º 3 do artigo 6.º do RJIGT, a entidade responsável pela alteração dos planos territoriais deve divulgar a decisão de desencadear o processo de alteração, devendo, para tal, identificar os objetivos subjacentes à proposta de alteração – os quais constam expressamente da informação técnica anexa e para a qual se remete expressamente;-----

7-Que de acordo com o disposto no artigo 120.º do RJIGT, *“as pequenas alterações aos instrumentos de gestão territorial só são objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente.”*-----

8-Por sua vez, determina o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, que *“compete à entidade responsável pela elaboração do plano (...) averiguar se o mesmo se encontra sujeito a avaliação ambiental.”*-----

9-Que conforme se alcança da informação técnica, *in casu*, é entendimento dos serviços que as propostas de alteração ao regulamento do PDM não deverão ser sujeitas a *“Avaliação Ambiental Estratégica”*, uma vez que, para além de não se encontrarem em desconformidade com os planos de âmbito regional e nacional, referem-se as mesmas a pequenas parcelas do território, pontuais e isoladas.-----

Assim, tenho a honra de propor à Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos supra expostos: -----

a) Aprovar a abertura do procedimento de alteração do Regulamento do Plano Diretor de Mondim de Basto, dando nova redação ao artigo 75.º e acrescentando-lhe um novo artigo – Artigo 75.º-A – com os textos constantes na Tabela do Anexo I, que faz parte da presente proposta;-----

b) Promover um período de participação pública preventiva, de 15 dias úteis, destinado à formulação de sugestões e para a apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT;-----

c) Dispensar esta alteração do Plano Diretor Municipal do procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica, de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo n.º 120.º do RJIGT, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007 de 15 de junho, na sua redação atual;-----

- d) Aprovar a alteração da redação do artigo 75.º tal como consta na Tabela constante no Anexo I;-----
- e) Aprovar a criação do artigo 75.º-A, cuja redação proposta consta na Tabela do Anexo I, e que resulta das deliberações tomadas em sede das "conferências decisórias" realizadas a coberto da regularização de determinadas instalações pecuárias, processos tramitados no âmbito do RERAE;-----
- f) Remeter a proposta de alteração do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Mondim de Basto à Comissão de Coordenação da Região do Norte (CCDRN) para efeitos do disposto no artigo 86.º do RJIGT, caso se venha a verificar a ausência de exposições e/ou reclamações resultantes do exercício da participação pública preventiva;-----
- g) Idem, mas acompanhada do competente relatório de ponderação, caso tenham sido registadas participações, desde que estas não impliquem a modificação dos termos da presente proposta de alteração.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.

12-Proposta n.º 187/2019- Atribuição de apoio financeiro à Associação Protetora de Animais de Mondim de Basto denominada "Pata Tonta".-----

Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

Considerando que:-----

- 1-A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio reiterar a natureza genérica das atribuições autárquicas, sendo que tudo o que concerne à promoção e à salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações deverá ser assumido como uma obrigação prestacional, de fomento ou de qualquer outra feição, a cargo das autarquias locais, nomeadamente nos domínios da saúde e promoção do desenvolvimento, conforme vertido nas alíneas g) e m) do n.º 2 do artigo 23º do RJAL;-----
2. Que a Câmara Municipal tem competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente a realização de eventos de interesse para o município, conforme dispõe a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º do RJAL;-----
3. Que nos termos das alíneas u) do n.º 1 do art.º 33º do RJAL, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva,

recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças;-----

4. De igual modo, é da competência da Câmara Municipal proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos, conforme dispõe a alínea ii) do nº 1 do artigo 33º do RJAL;-----

5. Que a Associação protetora de animais “Pata Tonta” é uma associação sem fins lucrativos, com sede no nosso concelho, que desenvolve ações dirigidas à proteção dos animais, assegurando um conjunto de respostas que visam proporcionar melhores condições aos animais, nomeadamente, proporcionando-lhes tratamento veterinário tais como desparasitações, tratamentos médicos ou esterilização/castração, bem como realizar campanhas de sensibilização alertando a população para a problemática dos maus tratos aos animais e ainda sensibilizar e promover a esterilização como forma de combater a superpopulação e o abandono;-----

6. Que as diversas ações e atividades desenvolvidas pela supra mencionada associação, assumem uma relevante importância para o bem-estar da população animal, bem assim, para a melhoria das condições de saúde pública porquanto, com a recolha, esterilização/castração de animais de rua evitamos, por exemplo, a propagação do número de animais sem dono;-----

7. Que a Associação “Pata Tonta” tem estatutos publicados, possui inscrição no Registo Nacional de Pessoas Colectivas, inscreve no seu objeto ou denominação social a promoção e defesa dos direitos e interesses específicos dos animais;-----

8. Que de acordo com a informação da DAF n.º 1254/2019 de 11.12.2019 – anexa – a despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível.-----

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos retro exposto, conceder à Associação Pata Tonta um apoio financeiro no montante de € 270,00 (duzentos e setenta euros), para fazer face à despesa inerente a aquisição de vacinas e serviços veterinários.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.

13-Proposta n.º 188/2019- Aprovação da doação de banco ao Município de Diekirch (Luxemburgo).-----

Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se

transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

Considerando que:-----

1-A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio reiterar a natureza genérica das atribuições autárquicas, sendo que tudo o que concerne à promoção e à salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações deverá ser assumido como uma obrigação prestacional, de fomento ou de qualquer outra feição, a cargo das autarquias locais, nomeadamente nos domínios da promoção do desenvolvimento e da cooperação externa, conforme vertido nas alíneas m) e p) do n.º 2 do artigo 23º do RJAL;-----

2-Que a Câmara Municipal tem competências para, conforme dispõe a alínea t) do n.º 1, do artigo 33.º do RJAL, “assegurar (...) a divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do Município”;-----

3-Por sua vez, compete à Câmara Municipal alienar bens móveis, nos termos da alínea cc) do n.º 1 do mencionado artigo 33º do RJAL;-----

4. Que no âmbito da realização da primeira edição da Bienal do Granito de Mondim de Basto, que decorreu entre maio e setembro do corrente ano de 2019, da iniciativa da autarquia, foram integradas componentes de cultura, design e escultura com envolvimento de profissionais, estudantes e artistas na criação de novos produtos para o mercado, tendo como base o Granito Amarelo de Mondim;-----

5. Nessa sequência, foram criadas algumas peças que, atualmente, decoram o espaço público da Vila;-----

6. Que tais peças, para além de realçarem a matéria-prima local - o Granito Amarelo de Mondim – são também muito inspirados na história, na cultura e nas tradições do nosso concelho; -----

7. É com o objetivo de partilhar e promover um pouco mais da nossa cultura e das nossas potencialidades, que a autarquia pretende oferecer ao Município de Diekirch uma das peças criadas no âmbito da Bienal do Granito, nomeadamente, o banco “LOSOBANCOS”;

Considerando ainda que:-----

8. Diekirch é uma localidade do Norte do Luxemburgo, que acolhe uma significativa comunidade portuguesa, com uma forte representação de cidadãos naturais de Mondim de Basto;-----

9. Em abril de 2013, foi assinada uma Carta de Amizade, entre o Presidente da Câmara Municipal de Mondim de Basto, Humberto Cerqueira, e Claude Haagen, burgomestre de Diekirch. -----

10. A Carta de Amizade assinada representa o compromisso entre as duas localidades, de manterem e divulgarem, mutuamente, as relações culturais de ambas; -----

11. Os laços de amizade que unem os dois municípios têm sido reforçados nos últimos anos, com a visita frequente do Presidente da Câmara àquela comunidade, em Diekirch;-

12. Que com o referido propósito de divulgação e valorização dos recursos naturais do Município, aliado ao crescimento e reforço dos referidos laços de amizade, proponho a oferta do banco em granito denominado "LOSOBANCOS" ao Município de Diekirch.-----

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos retro exposto, autorizar a doação do banco em granito denominado "LOSOBANCOS" ao Município de Diekirch.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.

14-Proposta n.º 188/2019- 14-Proposta n.º 189/2019- Consolidação definitiva de mobilidade interna intercarreiras.-----

Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

Considerando que:-----

1. Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à atividade municipal e, especificamente, à afetação dos recursos humanos disponíveis, o Município afetou em regime de mobilidade intercarreiras Trabalhadores que podiam ser dispensados das suas funções, para o exercício de outras funções consideradas mais urgentes, com grau de exigência e responsabilidades superiores;-----

2. Esta mobilidade tem a duração de 18 meses, conforme estatuído no artigo 97.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada no anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, no entanto, os sucessivos Orçamentos de Estado têm prorrogado excecionalmente esta situação;-----

3. A Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (Orçamento de Estado para 2017) no seu artigo 270.º, veio aditar o artigo 99.º-A à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), permitindo, a partir de 1 de janeiro de 2017, a possibilidade de consolidação das

mobilidade intercarreiras e intercategorias, caso cumpram os requisitos constantes nesse mesmo preceito legal;-----

4. Foi identificada superiormente a necessidade de recursos humanos para ocupar 5 postos de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, com recurso preferencial à reorganização dos recursos humanos do próprio Município, de forma a minimizar o impacto financeiro;-----

5. Nessa sequência, por meu despacho de 31 de julho de 2018, e com início de vigência a 1 de agosto de 2018, foram ocupados 5 postos de trabalho na carreira/ categoria de Técnico Superior com recurso à mobilidade interna intercarreiras por Trabalhadores do mapa de pessoal deste município, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nomeadamente, Bruno Miguel Veloso Pereira, Fátima Cristina Fernandes Peixoto Veloso, José Albertino Mourão, Maria Altina Diniz de Carvalho Gomes e Paula Sofia da Mota Rebelo, tendo os 3 primeiros e a última sido afetos à Divisão de Desenvolvimento Social (DDS) e a penúltima à Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território (DPOT);-----

6. Aqueles Trabalhadores têm desempenhado as funções inerentes à categoria de Técnico Superior com elevado grau de autonomia, responsabilidade e eficiência, o que de resto se encontra expresso nas quatro informações emanadas pela dirigente da DDS e da informação dada pelo dirigente da DPOT— anexas como docs. n.ºs 1 2, 3, 4 e 5 e para as quais se remete expressamente;-----

7. A necessidade de ocupação dos postos de trabalho de Técnico Superior, previstos no mapa de pessoal da autarquia, reveste um carácter permanente e continuado; -----

8. A mobilidade interna, prevista nos artigos 92.º a 100.º da LTFP, pode ocorrer quando haja conveniência para o interesse público, designadamente quando a economia, a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham, o que *in casu* se verifica;-----

9. A consolidação da mobilidade intercarreiras é possível, conforme estabelece o artigo 99.º-A da LTFP, sob a epígrafe” Consolidação da mobilidade intercarreiras ou intercategorias”, que se transcreve, cumprindo determinados requisitos:-----

1 - *A mobilidade intercarreiras ou intercategorias dentro do mesmo órgão ou serviço ou entre dois órgãos ou serviços, pode consolidar-se definitivamente mediante parecer prévio do membro do Governo responsável pela área da Administração Pública desde que reunidas, cumulativamente, as seguintes condições:-----*

a) *Exista acordo do órgão ou do serviço de origem, quando exigido para a constituição da situação de mobilidade;*-----

b) *Exista acordo do trabalhador;*-----

c) *Exista posto de trabalho disponível;*-----

d) *Quando a mobilidade tenha tido a duração do período experimental estabelecido para a carreira de destino.*-----

2 - *Devem ainda ser observados todos os requisitos especiais, designadamente formação específica, conhecimentos ou experiência, legalmente exigidos para o recrutamento.*----

3 - *Quando esteja em causa a mobilidade intercarreiras ou intercategorias no mesmo órgão ou serviço, a consolidação depende de proposta do respetivo dirigente máximo e de parecer favorável do membro do Governo competente na respetiva área.*-----

4 - *A consolidação da mobilidade entre dois órgãos ou serviços depende de proposta do dirigente máximo do órgão ou serviço de destino e de parecer favorável do membro do Governo competente na respetiva área.*-----

5 - *O disposto no presente artigo aplica-se, com as necessárias adaptações, aos trabalhadores das autarquias locais em situação de mobilidade, a qual se pode consolidar definitivamente mediante proposta do dirigente máximo do serviço e decisão do responsável pelo órgão executivo. (Itálico nosso);*-----

10. Nos termos do dito n.º 5 do preceito transcrito no n.º que antecede, bem assim, do parecer dado pela Dra. Susana Alves, Jurista da Associação Nacional de Municípios Portugueses, Informação n.º 050/03/2017, cumpridos os requisitos, a consolidação definitiva depende de proposta do Presidente do Órgão Executivo e de aprovação deste último; -----

11. Do exposto, as mobilidades intercarreiras acima referidas cumprem todos os requisitos legais para a consolidação definitiva, conforme supracitado artigo 99.º-A da LTFP:-----

I. Existência de acordo do órgão ou do serviço de origem, quando exigido para a constituição da situação de mobilidade

A entidade de origem de todos os Trabalhadores mencionados é o Município de Mondim de Basto— pelo que não aplicável.-----

II. Existência de acordo do trabalhador

Todos os trabalhadores concordaram por escrito com a consolidação das respetivas mobilidades.-----

III. Existência de trabalho disponível e a respetiva despesa prevista

Os 5 postos de trabalho encontram-se contemplados no mapa de pessoal de 2019 e ocupados pelos mesmos Trabalhadores em regime de mobilidade.-----

A despesa tem cabimento e fundo disponível, conforme proposta de cabimento n. 223/2019 e compromisso n.º 163/2019.-----

IV. A mobilidade tenha tido a duração do período experimental estabelecido para a carreira de destino

Todos os trabalhadores já ultrapassaram o período de duração do referido período experimental (*vide* alínea c) do n.º 1 do artigo 49.º da LTFP).-----

V. Formação específica, conhecimentos ou experiência, legalmente exigidos para o recrutamento.

Todos os aludidos Trabalhadores possuem habilitações literárias, formação, conhecimentos e experiência legalmente exigidos para o recrutamento na carreira/categoria em que se encontram em regime de mobilidade.-----

VI. A consolidação definitiva opera-se mediante proposta do dirigente máximo do serviço e decisão do Órgão Executivo

Reitera-se o teor do ponto n.º 10 supra.-----

12. Acresce que, no que tange às situações de mobilidade intercarreiras, na carreira Técnica Superior, o n.º 2 do artigo 18.º da Lei de Orçamento de Estado para 2019 (Lei n.º 71/2018, de 31 de Dezembro), dispõe que, para efeitos de aplicação do artigo 99.º-A da LTFP, nas situações de consolidação de mobilidade intercarreiras, na carreira técnica superior, entre outra, são aplicáveis as regras mínimas de posicionamento remuneratório resultante de procedimento concursal, sendo, assim, a remuneração a atribuir no valor de € 1.201,48 (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos), correspondente à 2ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 15 da Tabela Remuneratória Única (TRU), aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro).-----

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos acima explanados, mormente ao abrigo do vertido no n.º 5 do artigo n.º 99.º-A da LTFP, a aprovação da consolidação definitiva das

mobilidades internas intercarreiras, da carreira e categoria de Assistente Técnico para a carreira e categoria de Técnico Superior, dos seguintes Trabalhadores:-----

Bruno Miguel Veloso Pereira, Fátima Cristina Fernandes Peixoto Veloso, José Albertino Mourão, Maria Altina Diniz de Carvalho Gomes e Paula Sofia da Mota Rebelo, cujos postos de trabalho são afetos à Divisão de Desenvolvimento Social (DDS), com exceção do posto de trabalho da penúltima aludida Trabalhadora que é afeto à Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território (DPOT), sendo todos posicionados na 2.ª posição remuneratória da categoria, nível 15, da Tabela Remuneratória Única, a que corresponde a remuneração de €1.201,48 (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos).-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.

Antes do encerramento da presente reunião, o Sr. Presidente da Câmara, informou que esta seria a última Reunião de Câmara do ano em curso, tendo em conta que nesta quadra natalícia muitas pessoas se encontram de férias, aproveitando então para desejar a todos os presentes um bom Natal e uma excelente quadra Natalícia.-----

De seguida o Sr. vereador Idalécio Carvalho, agradeceu desejando também a todos os presentes um bom Natal.-----

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO -----

Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião pelas 10 horas e 03 minutos -----

E eu, *Franz José da Conceição Borges de S. L.* Secretária designada para o efeito, lavrei a presente ata, que subscrevo, após ter sido lida e aprovada.-----

O Presidente da Câmara


(Humberto da Costa Cerqueira)